



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO/CONAB/SUREG/ES  
21217.000094/2015-46

Nº

CONTRATO nº 010/2015

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA CANALIZADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB E A EMPRESA SANEAR SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL.**

## A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -

**CONAB**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, com matriz na S.G.A.S., Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, Brasília, DF, e Superintendência Regional no Estado do Espírito Santo, localizada à Avenida Princesa Isabel, 629, 7º andar, sala 702, Edifício. "Vitória Center", Centro, Vitória, Espírito Santo, CEP.: 29010-904, inscrita no CNPJ nº 26.461.699/0376-96, doravante denominada **CONAB**, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional, **Sr. BRÍCIO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR**, CPF. nº 575.091.317-15, RG. nº 307.346 SSP/ES., e pelo Gerente Finanças e Administração, **Sr. WILLIANS LORENCETT MIELKI**, CPF. nº 560.276.727-49 e RG. Nº 12.969.177 - SSP/SP, e, de outro lado a empresa Sanear - Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental, CPNJ nº 06.698.248/0001-54, situada à Rua Benjamim Costa, 105, Sagrado Coração de Jesus, Colatina, Espírito Santo, CEP 29707-130, neste ato representado pelo Sr. **ALMIRO SCHIMIDT**, brasileiro, casado, inscrito no CPF.: nº 757.265.057-00 e RG nº 853.586 SPTC/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acordado, o presente contrato, na forma dos procedimentos contidos nos autos do processo nº 21217.000094/2015-46, sob a égide da Lei 8.666/93 e alterações posteriores:

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o fornecimento de água canalizada para atender o consumo da Unidade Armazenadora Colatina situada à Rodovia BR 259 s/nº Km 50, Entrada 'B', Bairro IBC, Colatina, Espírito Santo.

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será por tempo indeterminado, conforme Orientação Normativa AGU nº 036 de 13 de dezembro de 2011, a contar de 20 de dezembro de 2015.



9 4



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato, correrão a conta do Programa de Trabalho (PT) 086352, Fonte de Recursos 0250022135, Natureza da Despesa 339039.44, 2015NE000069.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor anual global estimado para o presente contrato é de R\$ 16.748,00 (dezesesseis mil, setecentos e quarenta e oito reais).

### 5 - CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

O presente contrato obedecerá aos critérios de reajustes tarifários praticados pelo Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental - Sanear.

### 6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em conformidade com a legislação vigente e na forma estabelecida no Regulamento de Serviços da Sanear, observando em especial, os dispositivos referentes ao Sistema Tarifário, os padrões de instalações de água e as condições determinadas pelo presente instrumento.

### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACESSO AS INSTALAÇÕES

Fica autorizado pela **CONTRATANTE** o acesso permanente aos empregados e prepostos da Sanear, nas instalações hidráulicas dos imóveis nas seguintes hipóteses: realização de vistorias, coleta de amostra de água, manutenção e adequação de hidrômetros, serviços de leitura e afins.

### 8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS MEDIÇÕES

As medições dos volumes de água, para efeito de faturamento serão realizadas dentro das normas e cronogramas vigentes.

8.1 Na impossibilidade de serem realizadas medições mensais, serão adotados os critérios definidos no Regulamento de Serviços da Sanear.

### 9 - CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO

O valor da fatura mensal a ser cobrado da **CONTRATANTE** através dos Códigos de Consumidor 08613-4 e 08614-2.

9.1 A fatura será entregue à **CONTRATANTE** no endereço por ela indicado, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data do vencimento.

9.2 A **CONTRATADA** se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos junto ao **SICAF**, de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos na **IN 5**, do **MARE**. Previamente a execução do pagamento será feita consulta "on-line" ao sistema.

9.3 Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade da **CONTRATADA** perante o sistema **SICAF**, conforme estabelecido no parágrafo anterior,





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

não gerará para a **CONAB**, nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento da respectiva fatura será efetuado pela **CONTRATANTE** à Sanear - Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental através de transferência bancária.

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS.

A Sanear reserva-se o direito de suspender temporariamente o fornecimento de água, bem como se isenta de qualquer responsabilidade, penalidade ou prejuízos advindos à **CONTRATANTE** em consequência da existência de casos fortuitos ou força maior, como, rompimento de redes, adutoras e sub adutoras, greves, estiagens (acionamento de água), incêndio, fenômenos meteorológicos, falta de energia elétrica, calamidade pública e outros, desde que ocorridos sem culpa e por fatos fora do controle da Sanear.

## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO/PENALIDADES

Implicará na rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas e pecuniárias previstas no Regulamento de Serviços de Água da Sanear as seguintes hipóteses:

- a) atraso no pagamento da fatura superior a 30 (trinta) dias.
- b) o não cumprimento por parte da **CONTRATANTE** das obrigações assumidas, nos prazos e condições aqui avençadas, sem justificativa aceita pela Sanear.

## 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

13.1 A **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade que venha a ocorrer.

## 14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, sem que caiba qualquer indenização à **CONTRATADA**, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## 15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AMPARO LEGAL

A lavratura do presente contrato é feito com fundamento no Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação.

## 16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.



9 4 [Handwritten signatures]



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

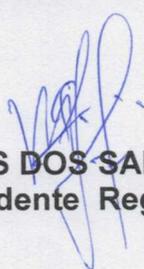
## 17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

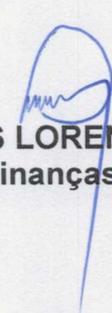
Fica eleito o Foro da Justiça Federal Circunscrição Judiciária de Colatina, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

Para os devidos e legais efeitos de direito, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Vitória (ES), 30 de agosto de 2015

**CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**

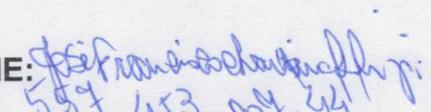
  
**BRÍCIO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR**  
Superintendente Regional

  
**WILLIANS LORENCETT MIELKI**  
Gerente de Finanças e Administração

**CONTRATADA: SANEAR SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL.**

  
**ALMIRO SCHIMIDT**  
Diretor de Administrativo e Financeiro

**TESTEMUNHAS:**

1.  
**NOME:**   
**CPF:** 557.453.004.44  
**CI:** 638.212.ES

2.  
**NOME:** Kerley Mesquita de Souza  
**CPF:** 982.476.856-15  
**CI:** 67852/D - CREA-MG.

